



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls  
01  
8

**PROJETO DE LEI 215/2025** - Prefeita Adriana Duch Machado - INSTITUI o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 01/12/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

SIRLP  
EPDO

RELATOR: Ronaldo DATA: 02/12/25

RELATOR: Tarzan DATA: 03/02/26

EDUCAÇÃO

RELATOR: Tachico DATA: 03/02/26

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 26/02/26 - 2180

Em 2.ª Disc. e Vot.: 02/03/26

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Autógrafo N.º <sup>19</sup> :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5295/26

Ofício N.º: 58 em 03/03/26

Sancionada pelo Prefeito em: 12/03/26

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

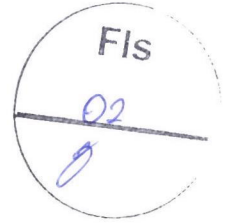
Publicada em: 12/03/26

### OBSERVAÇÕES

*Junior OK*



**Processo** : E - 21235 / 2025 **Data/Hora:** 27/11/2025 - 10:35:35  
**Assunto** : MENSAGEM  
**Dep. Origem** : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN  
**Departamento** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : GABINETE DO PREFEITO  
**Endereço** : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva  
- Sp  
**Telefone** : 15 3526 8045 **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 3496 **Inscr. / R.G:**  
**E-mail** :  
**Operador** : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA  
**Histórico** : Encaminha a Mensagem 96/2025, que Institui o PDDE - Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva e estabelecer normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas do Rec. Financeiros destinados a este fim e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

01 DEZ. 2025

RECEBIDO



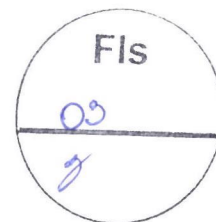
# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 25 de novembro de 2025.

## MENSAGEM N.º 96 / 2025



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Municipal, destinado ao repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Itapeva-SP."

O objetivo deste de projeto de lei é fortalecer a autonomia administrativa das escolas, conferindo maior agilidade na execução de ações essenciais de manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais e melhoria do ambiente escolar.

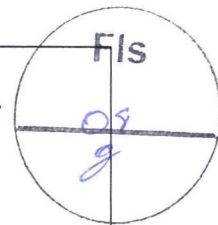
As Associações de Pais e Mestres (APMs) desempenham função de apoio às unidades de ensino, atuando como organizações comunitárias vinculadas à gestão escolar e, portanto, não se equiparam às entidades do terceiro setor sujeitas às exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Além disso, a criação do PDDE Municipal permitirá o repasse direto e regulamentado de recursos públicos, isentando as APMs das obrigações formais incompatíveis com sua natureza e estrutura, sem prejudicar a necessária transparência e a prestação de contas dos valores aplicados.

A norma proposta está alinhada às práticas exitosas do PDDE em âmbito federal, garantindo eficiência, celeridade e participação da comunidade escolar na tomada de decisões voltadas à melhoria da qualidade da educação.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA  
DUCH  
MACHADO:  
1759397385  
9

Assinado digitalmente por ADRIANA  
DUCH MACHADO:17593973859  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia,  
OU=10832996000132, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),  
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:  
17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025-12-01 11:24:15  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

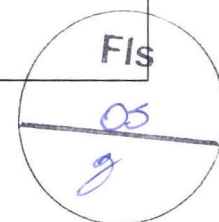
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 215 / 2025

**INSTITUI** o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE), com a finalidade de garantir assistência financeira, em caráter suplementar e descentralizado, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM), objetivando o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e pedagógica dessas instituições.

§ 1º O PDDE tem por objetivo proporcionar melhoria nas condições de infraestrutura física e pedagógica, assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como fomentar ações voltadas à inclusão, à inovação e à qualidade do processo educacional.

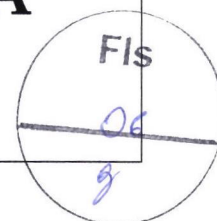
§ 2º A execução do programa dar-se-á conforme as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



eficiência, transparência e controle social

**Art. 2º** O PDDE consiste na transferência direta de recursos financeiros, depositados em conta bancária específica da Unidade Executora/APM, instituída pelo Município de Itapeva na Agência local da Caixa Federal e gerida pela Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais integrantes da rede municipal de ensino.

§ 1º Os repasses dos recursos serão efetuados, em duas parcelas, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, cujo montante de dois milhões, trezentos e quarenta mil reais (R\$2.340.000,00) e serão divididos entre as APMs das unidades das escolas municipais, de acordo com os dados oficiais do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), levando-se em consideração:

I - O número total de matrículas registradas, na proporção de cinquenta por cento (50%) do montante total de recursos: um milhão, cento e setenta mil reais (R\$1.170.000,00);

II - As condições da infraestrutura física da unidade escolar (área construída e área livre), na proporção de trinta por cento (30%) do montante total de recursos: setecentos e dois mil reais (R\$702.000,00);

III - Demais parâmetros que influenciem diretamente na adequada manutenção e funcionamento do espaço escolar, na proporção de vinte por cento (20%) do montante total de recursos: quatrocentos e sessenta e oito mil reais (R\$468.000,00).

§ 2º O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, por meio de Decreto, os dados da base de cálculo, os valores unitários e o cronograma das transferências, bem como as orientações e instruções complementares necessárias à execução e à prestação de contas do Programa.

§ 3º O número de matrícula de aluno em cada unidade escolar será levantado considerando o cadastro de aluno na SED no primeiro dia letivo no Calendário Escolar do ano em curso.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

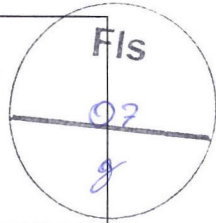
**Art. 3º** O Município de Itapeva por meio da Secretaria Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



de Educação – SME, transferirá às APMs os recursos financeiros alocados no PDDE para uso exclusivo nas despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis na forma de:

I - Material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar;

II - Manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III - Contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do programa em:

I - Gastos com pessoal, pagamento de salários e encargos trabalhistas;

II - Aquisição de bens duráveis para uso fora da unidade escolar, como veículos, imóveis ou equipamentos para terceiros;

III - Contratação de serviços sem vínculo com atividades escolares, como festas privadas, viagens não pedagógicas ou eventos sem relação com o currículo escolar;

IV - Doações ou repasses a outras entidades ou pessoas físicas;

V - Despesas sem comprovação documental, como notas fiscais ou recibos válidos;

VI - Uso para fins políticos, religiosos ou comerciais;

VII - Quaisquer outros fins que não estejam diretamente ligados ao apoio à unidade escolar.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O crédito correspondente às transferências liberadas, ficará disponível às APMs vinculadas às Unidades Escolares, em conta e agência bancária específica a ser definida pela SME, mediante portaria, para movimentação, de acordo com os parâmetros e prazos estipulados,

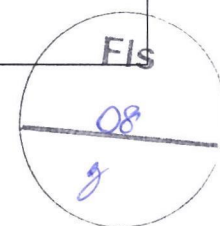


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

conforme o Plano de Aplicação de Recursos aprovados.



## CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 5º** O Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, elaborado e definido pelo Conselho de Escola e aprovado pela APM, devidamente registrado em atas, em cada uma de suas fases.

Parágrafo Único. As prestações de contas dos recursos repassados, deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Art. 6º** A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar, deverá ter aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, salvo as situações emergenciais que requerem adoção de medidas imediatas, que ponham em risco a estrutura predial ou a incolumidade dos usuários da unidade escolar e desde que sejam formalmente justificadas e documentadas.

§ 1º Consideram-se serviços emergenciais, para fins de adoção de medidas imediatas na estrutura física e segurança predial:

I - Reparos emergenciais em instalações elétricas com risco iminente de incêndio, curto-circuito ou choque elétrico;

II - Reparos emergenciais em redes hidráulicas ou sanitárias que possam causar alagamento, contaminação ou inviabilizar o uso de sanitários e cozinhas;

III - Reparo ou substituição imediata de telhados, portas, janelas ou muros danificados por intempéries ou vandalismo, quando houver risco à segurança dos alunos e servidores;

IV - Correção emergencial de vazamentos de gás, infiltrações graves, rachaduras estruturais ou danos que comprometam a estabilidade do prédio escolar;

V - Serviços de dedetização ou desratização emergencial, quando constatada infestação que ofereça risco sanitário.

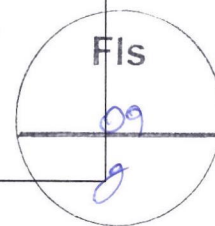
§ 2º Não serão admitidos inclusão de outros casos por analogia que não estejam descritos neste rol taxativo, salvo mediante justificativa



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



técnica formal e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Toda ocorrência de caráter emergencial deverá ser formalmente registrada, acompanhada de registro fotográfico, conforme os trâmites previstos nas normas de controle interno e legislação vigente.

**Art. 7º** O Plano de Aplicação de Recursos, conterà as despesas a serem custeadas da seguinte forma:

§ 1º Destinam-se as despesas de custeio e deverão ser empregados nos seguintes elementos:

I - Aquisição de materiais de consumo:

- a. Materiais pedagógicos e de expediente, de primeiros socorros, utensílios de copa e cozinha;
- b. Aquisição de materiais para manutenção predial.
- c. Aquisição de materiais de higiene e limpeza.

II - Prestação de serviços:

- a. Despesas decorrentes de serviços de contabilidade, cartorárias e de serviços notariais em função de alterações nos estatutos da APMs e de registro de atas em tabelionatos, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;
- b. Contratação de serviços para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, móveis e equipamentos;

§ 2º São vedadas despesas com:

- I - Locação de imóveis;
- II - Locação de veículos;
- III - Concessão de empréstimos;
- IV - Pagamento de servidor;
- V - Gêneros alimentícios;
- VI - Obras de construção ou ampliação do prédio escolar, em que

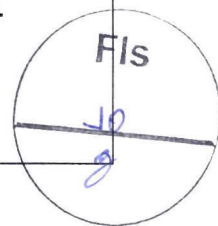


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



ocorra alteração arquitetônica;

VII - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo município;

VIII - Cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;

IX - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XI - Pagamento de água, luz, aluguel, fretes, multas, juros de qualquer natureza;

XII - A utilização na compra de brindes e presentes;

XIII - A utilização na organização de festas e eventos.

**Art. 8º** Compete à Unidade Executora, na forma desta Lei e das orientações complementares emanadas da Secretaria Municipal da Educação:

I - Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia do departamento de Políticas Públicas da Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer;

II - Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em conta bancária específica;

III - Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - Submeter a prestação de contas à apreciação do departamento de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação.

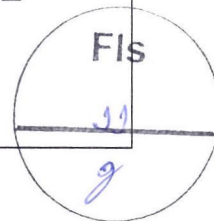
V - Deverá realizar ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser adquirido, baseado no menor preço



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



ofertado e na qualidade.

§ 1º Os orçamentos apresentados devem conter, no mínimo:

I - Identificação das empresas consultadas;

II - Descrição detalhada dos itens pesquisados;

III - Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;

IV - Data de expedição e validade e, quando obtidos por meio informático, além destas informações, a data do acesso.

§ 2º Os orçamentos deverão ser encaminhados à SME juntamente com o processo de prestação de contas.

§ 3º Na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, bem como na realização de orçamentos poderá ser realizada pesquisa de preços por meio de mídia, sítios eletrônicos, desde que obedeça ao §1º deste artigo.

§ 4º Nas situações de impossibilidade comprovada de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada pela unidade demandante, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a diligência empregada na pesquisa de preços, de modo a assegurar a transparência, a economicidade e a regularidade da despesa.

§ 5º Nas situações emergenciais, devidamente caracterizadas e justificadas pela unidade demandante, quando não for possível a obtenção prévia dos orçamentos previstos no §1º, a contratação poderá ser realizada de forma imediata, visando à preservação da continuidade do serviço público e à prevenção de danos maiores ao patrimônio ou à coletividade. Nesses casos, a unidade deverá apresentar relatório circunstanciado do ocorrido, que demonstre a urgência e a inviabilidade de seguir o procedimento ordinário.

**Art. 9º** Para a existência do Plano de Aplicação de Recursos, a SME, os Conselhos Escolares e as APMs procederão da seguinte forma:

I - Os Conselhos Escolares e APMs deverão aprovar os itens de acordo com o estabelecido nesta Lei, com os valores pré-fixados no Plano de Aplicação de Recursos e a Unidade Escolar deverá encaminhar à SME para análise e aprovação, em prazo a ser estipulado em normativa própria.

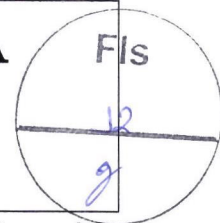
II - Se o Plano de Aplicação não for aprovado, a SME notificará



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



formalmente a Unidade Escolar, em prazo a ser estabelecido, demonstrando as irregularidades e solicitando as justificativas e os ajustes necessários e a Unidade Escolar terá sete (7) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-lo e ajustá-lo.

III - O Plano de Aplicação de Recursos poderá sofrer inclusão de itens emergenciais durante o período de sua utilização, desde que seja justificado, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado ao departamento de políticas públicas da SME, que o aprovará em até três (3) dias úteis, para que a Unidade Escolar cumpra seu mister.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação de Recursos será instruído com os seguintes documentos:

I - Ofício para Secretaria Municipal de Educação para abertura do processo;

II - Documentos veiculados na forma do artigo 24 desta lei.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

**Art. 10** A execução dos recursos recebidos pela APM deve ser feita em estrita observância ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado e às normas contidas nesta lei.

Parágrafo Único. A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, havendo saldo remanescente nesta data, o mesmo será reprogramado para o exercício seguinte, na proporção de até dez por cento (10%) do valor total recebido durante o exercício.

**Art. 11** A execução dos recursos obedecerá às seguintes disposições:

I - A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação de Recursos, segundo as disposições desta Lei;

II - Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pelo Município;

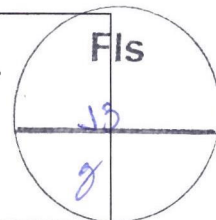
III - Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica, PIX ou outra



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV - O diretor de escola e/ou o diretor executivo da APM deverá buscar junto ao gerente da sua agência bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso II, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados à crédito da conta específica do programa, a ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI - As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, cupom fiscal, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da APM;

**Art. 12** Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida na Unidade Escolar, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo Único. O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para a APM será definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** Fica estabelecido que as despesas efetuadas com os recursos do PDDE deverão seguir as orientações contidas nesta Lei e nos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º É permitida a compra eletrônica ("online"), desde que equiparada à compra presencial, sendo vedado o ressarcimento do valor de frete ou qualquer taxa de entrega.

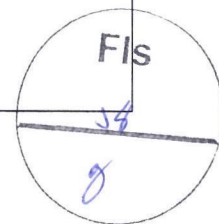
§ 2º Todo prejuízo decorrente de compras on-line, caberá ao responsável da Unidade Executora efetuar a devolução do valor para a conta da APM, devidamente corrigidos a época, efetuando a justificativa na



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



prestação de contas.

## CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Irregularidades na prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE Municipal, conforme constatado por análise documental pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDE Municipal as APMs após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para terem restabelecidos os seus repasses, as APMs deverão atender as condições referidas no parágrafo anterior, e ter seus documentos devidamente regulares.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15** A prestação de contas dos recursos recebidos pelas APMs deverá ser consolidada ao final da execução anual, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

**Art. 16** As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I - Protocolo de encaminhamento de prestação de contas da APM à Secretaria Municipal de Educação;

II - Demonstrativo de execução financeira;

III - Extrato bancário mensal da conta corrente;

IV - Comprovantes de transferências bancárias ou dos



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis

comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

V - Notas fiscais referentes às despesas realizadas;

VI - Orçamentos de preço para cada despesa;

VII - Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes no caso de serviços;

VIII - Ata da aprovação das contas pelo conselho de escola e APM;

IX - Carimbo ou declaração de recebimento do material e/ou serviço.

**Art. 17** A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

I - O Gestor Escolar deverá entregar a prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias do encerramento do exercício fiscal.

II - A Secretaria Municipal de Educação/departamento de políticas públicas terá até sessenta (60) dias, após a entrega da prestação de contas, para a análise e aprovação da mesma.

III - Se a prestação de contas for considerada irregular, a SME notificará formalmente a Unidade Executora, demonstrando as irregularidades e requisitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas em até dez (10) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## CAPÍTULO VII

### DAS IRREGULARIDADES

**Art. 18** No âmbito do PDDE, são consideradas infrações graves:

I - Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse direto ou indireto;

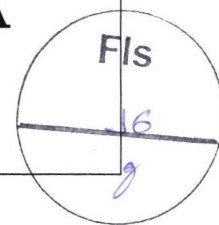
II - Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar aquisição de bens ou contratação de serviços por preço superior ao



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



de mercado;

III - Receber vantagem econômica para fazer declaração falsa sobre medições, quantidades, qualidade ou características de bens ou serviços;

IV - Receber vantagem econômica para intermediar liberação ou aplicação irregular de recursos;

V - Receber vantagem econômica de qualquer natureza para omitir ato, providência ou declaração de ofício;

VI - Incorporar ou usar, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas ou valores da entidade;

VII - Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

**Art. 19** No PDDE, são considerados meros erros administrativos:

I - Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, conforme a legislação;

II - Desvio de finalidade, atrasos não justificados ou falhas na prestação de contas;

III - Deixar de prestar contas no prazo estipulado;

IV - Desrespeitar orientações da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 20** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação, mediante a análise das prestações de contas pelo departamento de políticas públicas e, quando necessário, por meio de verificação in loco pelo supervisor de educação básica.

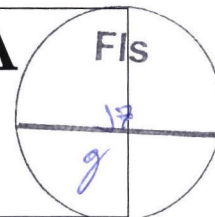
**Art. 21** Em caso de a conduta estar prevista nos artigos 18 e 19 desta lei, combinada com a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados, acarretará a rejeição da prestação de contas pela SME/departamento de políticas públicas, e



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



imediate abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de atos de improbidade e a adoção das medidas cabíveis para cada situação.

**Art. 22** Os documentos originais deverão permanecer arquivados na Unidade Escolar pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, contados a partir da aprovação das contas pela SME e deverão ser digitalizados e autuados em processos administrativos digitais do sistema informático do Município.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente corrigidos à época, estando inclusos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições desta lei.

**Art. 24** A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem necessárias a adequada execução do programa criado nesta Lei.

**Art. 25** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do município.

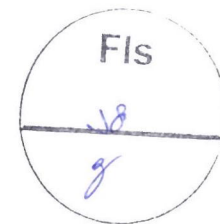
**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA  
DUCH  
MACHADO:  
17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA  
DUCH MACHADO:17593973859  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia,  
OU=10832936000132, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco),  
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:  
17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura.pdf  
Data: 2025-12-01 11:24:42  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

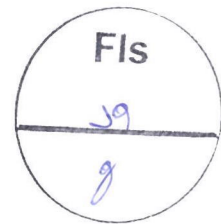
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **215/2025** foi lido em plenário na **76ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **01/12/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 02 de dezembro de 2025.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
Chefe da Secretaria Administrativa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

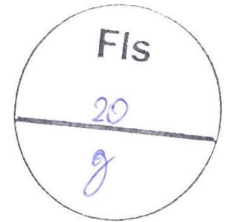
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 215/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 02 de dezembro de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 215/2025 – Institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE Municipal) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros.

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Parecer Jurídico nº 01/2026**

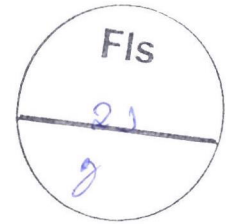
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a Chefe do Poder Executivo instituir o Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE Municipal), destinado ao repasse direto de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares da rede municipal de ensino.

De acordo com a Mensagem nº 96/2025, a proposição visa "*fortalecer a autonomia administrativa das escolas, conferindo agilidade na execução de despesas de manutenção e pequenos reparos*", reconhecendo que "*as Associações de Pais e Mestres (APMs) desempenham função de apoio às unidades de ensino, atuando como organizações comunitárias vinculadas à gestão escolar e, portanto, não se equiparam às entidades do terceiro setor sujeitas às exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC*".

Composto por vinte e seis artigos e desacompanhado de anexos, o projeto disciplina integralmente o programa, desde sua instituição até os mecanismos de fiscalização e penalização.

Quanto ao montante do repassa, prevê a transferência anual de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), a serem repassados em duas parcelas semestrais, nos meses de fevereiro e julho de cada exercício financeiro.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

O rateio desses recursos entre as APMs beneficiárias observará critérios objetivos estabelecidos no artigo 2º, §1º, do projeto, distribuindo-se da seguinte forma: cinquenta por cento (R\$ 1.170.000,00) baseados proporcionalmente ao número de matrículas, trinta por cento (R\$ 702.000,00) de acordo com as condições de infraestrutura física de cada unidade escolar; e vinte por cento (R\$ 468.000,00) conforme outros parâmetros de manutenção a serem definidos em regulamento.

Protocolado na Secretaria desta edilidade, o Projeto de Lei nº 215/2025 foi lido em plenário na 76ª Sessão Ordinária, ocorrida em 01/12/2025, para conhecimento dos vereadores e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal<sup>1</sup>.

É o breve relato.

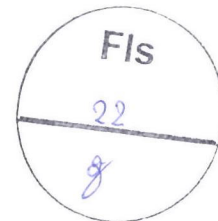
### **1. PRELIMINARMENTE**

Antes de adentrar a análise propriamente jurídica da proposição, cumpre contextualizar o arcabouço normativo municipal preexistente sobre o mesmo tema, o que se revela absolutamente essencial para a compreensão das questões que serão adiante enfrentadas. O município de Itapeva já possui legislação vigente destinada a regulamentar a transferência de recursos públicos às Associações de Pais e Mestres, consubstanciada na Lei Municipal n.º 4.829, de 10 de março de 2023, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 5.204, de 13 de janeiro de 2025.

A Lei n.º 4.829/2023 autorizou o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros por meio de subvenção social às APMs, mediante a celebração de Termo de

<sup>1</sup> "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

NAB



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Fomento ou Termo de Colaboração, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. O regime jurídico estabelecido pela referida lei submete as transferências às formalidades próprias das parcerias com organizações da sociedade civil, incluindo a exigência de chamamento público, plano de trabalho detalhado, metas e indicadores de desempenho, celebração de termo formal com vigência de vinte e quatro meses prorrogáveis por mais doze, e prestação de contas segundo os parâmetros da Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

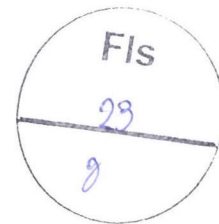
Posteriormente, a Lei n.º 5.204/2025 promoveu alterações substanciais na Lei n.º 4.829/2023, especialmente no que concerne aos valores de repasse, aos critérios de aplicação dos recursos e aos procedimentos de prestação de contas, buscando adequar a legislação municipal às diretrizes da Instrução n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado.

Registre-se, por relevante, que o artigo 5º da Lei n.º 5.204/2025, proveniente de emenda parlamentar, que previa reajuste de 25% nos valores originalmente estabelecidos, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI n.º 2040633-48.2025.8.26.0000), tendo sido declarado inconstitucional.

Estabelecido esse panorama normativo, passa-se à análise jurídica do Projeto de Lei n.º 215/2025, que será realizada sob os aspectos da competência constitucional do município e da adequação da iniciativa legislativa; da constitucionalidade material da proposição à luz da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/00), da Lei que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos dos Municípios (n.º 4.320/1964), da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (n.º 13.019/2014) e da legislação municipal aplicável.

Passemos a ela.

*Handwritten signature*



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

**2. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA**

Não há no projeto vício de iniciativa. De acordo com o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa e matéria orçamentária, como se pretende no projeto em análise. Ademais, o artigo 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre essas matérias, regra reproduzida no âmbito municipal por força do princípio da simetria.

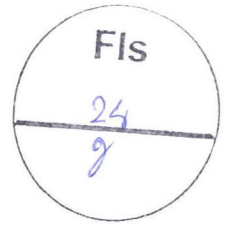
No que tange à competência material, por força dos artigos 30, inciso VI, e 211, §2º, da Constituição Federal, os municípios são dotados de competência prioritária para atuar no ensino fundamental e na educação infantil, devendo manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas educacionais.

A Constituição Federal ainda estabelece, em seu artigo 212, que os municípios aplicarão, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/96) especifica, em seus artigos 11 e 70, que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, e que se consideram como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à transferência de recursos às escolas municipais, à gestão descentralizada da educação e ao fortalecimento da autonomia escolar são assuntos de competência legislativa plena do município, encontrando ainda fundamento expresso no Plano Municipal de Educação do Município (Lei nº 3.859/2015),

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

que em sua Meta 3, Estratégia 3.13, determina "*apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola*".

Essa previsão expressa no planejamento educacional decenal do município confere não apenas legitimidade, mas também fundamento político-pedagógico à iniciativa ora analisada.

Deste modo, não há vícios de iniciativa ou de competência material que possam macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

## **2. DO CONTEÚDO MATERIAL**

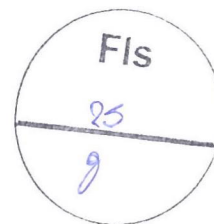
### **2.1. DA NATUREZA JURÍDICA DAS APMs E DISPENSA DO MROSC**

A questão central do projeto reside no reconhecimento de que as Associações de Pais e Mestres não se equiparam às típicas organizações da sociedade civil sujeitas ao Marco Regulatório instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, premissa esta que encontra amplo respaldo doutrinário e jurisprudencial.

As APMs são entidades auxiliares da escola pública, criadas para apoiar a gestão escolar e envolver a comunidade nas decisões relativas à unidade de ensino. Não possuem autonomia completa em relação à escola, não prestam serviços públicos em substituição ao Estado, não executam programas próprios de política pública e não competem no "mercado" de serviços educacionais. Sua existência está intrinsecamente vinculada à própria escola pública, funcionando como braço da comunidade escolar na gestão de recursos.

Essa natureza peculiar tem sido reconhecida pelo próprio Governo Federal no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), instituído pelo FNDE mediante Resolução FNDE/CD nº 08/2021, que estabelece regime próprio e simplificado para transferência de recursos às chamadas Unidades Executoras Próprias (UEX), categoria na

WAB



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

qual se enquadram as APMs, dispensando as formalidades do Marco Regulatório instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

O Tribunal de Contas da União, em diversas deliberações sobre o PDDE Federal, tem reconhecido a natureza diferenciada dessas entidades e admitido regime simplificado de transferências, sem exigir das pequenas associações comunitárias escolares - compostas por voluntários - o mesmo grau de formalização exigido de grandes organizações não governamentais.

Nessa esteira, o artigo 84, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 já determina que os entes federados instituem "regime jurídico específico de prestação de contas simplificado para entidades que movimentem em suas parcerias até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano".

No caso do projeto ora analisado, nenhuma APM individualmente receberá valor superior a esse patamar, uma vez que o montante total de R\$ 2.340.000,00 será distribuído entre todas as escolas municipais.

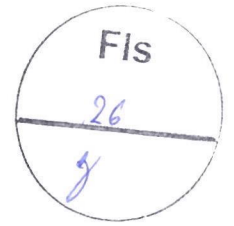
Assim, vê-se a perfeita subsunção do projeto apresentado às normas e princípios que regem a matéria, sendo legítima a instituição de regime próprio e simplificado de transferências às APMs.

## **2.2. DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece requisitos para transferências voluntárias (artigo 25) e para criação de despesas públicas (artigos 16 e 17) que merecem atenção.

O projeto atende aos requisitos essenciais da LRF ao prever expressamente, em seu artigo 25, que "as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do município". Esta previsão assegura que os repasses somente serão realizados se houver dotação

WAB



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

orçamentária específica e suficiente, em conformidade com o princípio da prévia dotação orçamentária.


Quanto à criação de despesa obrigatória de caráter continuado (artigo 16 da LRF), embora o projeto não esteja acompanhado do estudo de impacto orçamentário-financeiro exigido, tal ausência não vicia a constitucionalidade da lei, pois a exigência dirige-se primordialmente ao ordenador da despesa. Não obstante, seria recomendável que o Poder Executivo, durante a tramitação legislativa, apresentasse à Câmara Municipal tais estudos, conferindo maior segurança jurídica à aprovação da lei e demonstrando de forma transparente que o município dispõe de condições fiscais para assumir essa nova despesa.

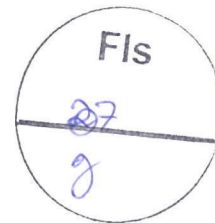
### **2.3. DA COMPATIBILIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964**

O projeto está em plena conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Os recursos destinam-se a "uso exclusivo nas despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis" (artigo 3º), o que corresponde à categoria de despesas correntes (despesas de custeio), conforme classificação estabelecida nos artigos 12 e 13 daquela lei.

O projeto corretamente veda a aplicação dos recursos em "gastos com pessoal, encargos sociais e trabalhistas" (artigo 3º, §1º, I) e em "obras, instalações e reformas estruturais sem autorização prévia da SME" (artigo 3º, §2º), demonstrando observância da natureza de custeio das despesas e impedindo desvios para finalidades próprias de despesas de capital.

### **2.4. DO CONFLITO NORMATIVO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.829/2023 E 5.204/2025**

Há que se mencionar, contudo, que o Município de Itapeva já possui legislação vigente sobre transferência de recursos às APMs, consubstanciada nas Leis nº 4.829/2023 e 



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

5.204/2025, que instituíram regime de subvenção social mediante celebração de Termo de Fomento ou Colaboração, nos moldes do MROSC.

A existência de dois diplomas legais vigentes, ambos destinados a regulamentar a mesma matéria, mas estabelecendo regimes jurídicos incompatíveis, configura antinomia normativa.

Analisemos:

<b>Aspecto</b>	<b>Lei 4.829/23 + 5.204/25</b>	<b>PL 215/25 (PDDE)</b>
Natureza jurídica	Subvenção (MROSC)	Assistência financeira (regime próprio)
Instrumento	Termo de Fomento/Colaboração	Transferência direta
Vigência	24 meses + 12 (prorrogável)	Anual (renovação automática)
Crerios	Censo escolar (nº alunos)	50% matrículas + 30% infraestrutura + 20% outros
Prestação de contas	Até 31/01 do exercício seguinte	Até 30 dias após encerramento
Fiscalização	Comissão de Monitoramento	Secretaria Municipal de Educação

A incompatibilidade é manifesta: uma mesma APM não pode estar simultaneamente submetida ao regime MROSC (com Termo de Fomento, plano de trabalho detalhado, metas, indicadores) e ao regime simplificado de transferência direta.

Os procedimentos, critérios e exigências são mutuamente excludentes.

Pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu artigo 2º, §1º: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Analisando o Projeto de Lei nº 215/2025 à luz desses critérios, constata-se que ele revogará tacitamente as Leis nº 4.829/2023 e 5.204/2025 por duplo fundamento: (i) incompatibilidade manifesta entre os regimes; e (ii) regulação integral da matéria.

Contudo, a revogação tácita, embora juridicamente válida, não constitui a melhor técnica legislativa. Gestores das escolas e das APMs podem desconhecer que o regime anterior foi revogado tacitamente e continuar tentando aplicá-lo. Servidores da Secretaria de Educação podem ficar em dúvida sobre qual regime aplicar. Órgãos de controle (TCE-SP e Controladoria) podem questionar qual legislação fiscalizar.

Ademais, surge questão de direito intertemporal: se existirem Termos de Fomento ou Colaboração já celebrados com base na Lei nº 4.829/2023 e ainda em execução quando da entrada em vigor do PL 215/2025, qual regime aplicar?

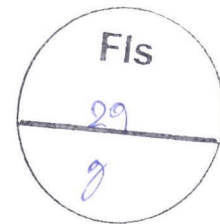
A boa técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998, recomenda expressamente que as revogações sejam explicitadas (artigo 9º). Embora esse dispositivo refira-se às leis federais, constitui orientação de boas práticas que deve ser observada também pelos municípios, motivo pelo qual **recomenda-se que o projeto seja emendado para incluir dispositivo expresso de revogação, por razões de segurança jurídica, transparência legislativa e facilitação da aplicação da lei.**

## **2.5. DA ADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS**

Os demais dispositivos do projeto possuem perfeita adequação aos princípios constitucionais da administração pública, visto que preveem:

- (i) critérios de rateio objetivos, razoáveis e proporcionais, atendendo aos princípios da impessoalidade e isonomia (artigo 2º, §1º);
- (ii) vedações de aplicação evitando desvios de finalidade e burla aos limites da LRF (artigo 3º, §1º);

*g*



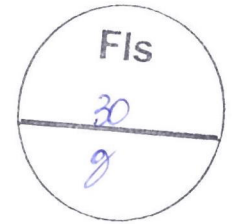
**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

- (iii) plano de aplicação que assegura controle preventivo, transparência e gestão democrática, com a participação do Conselho de Escola (artigos 5º a 9º),
- (iv) rol taxativo para situações emergenciais, com vedação de analogia impedindo o elastecimento indevido do conceito (artigo 6º);
- (v) pesquisa de preços visando a economicidade, embora as APMs não se submetam à Lei de Licitações (artigo 8º, V);
- (vi) prestação de contas com regime simplificado, mas suficientemente controlado, alinhado com a Instrução TCE-SP 01/2024 (artigos 15 a 17);
- (vii) suspensão de repasses, caso necessário, como medida proporcional nas situações previstas, com observância do contraditório e ampla defesa (artigo 14).

### **3. CONCLUSÃO**

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados, verifica-se que o projeto:

- a) Não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal, pois observa a competência constitucional do município e a iniciativa privativa da Chefe do Executivo;
- b) Não apresenta vícios de inconstitucionalidade material, estando em perfeita conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e com as normas relativas ao direito à educação;
- c) Está substancialmente conforme à legislação federal aplicável (Lei 101/00, Lei 4.320/64, Lei 13.019/14);
- d) Apresenta questão crítica quanto ao conflito normativo com as Leis nº 4.829/2023 e 5.204/2025, que pode ser resolvido por revogação expressa por melhor técnica legislativa;



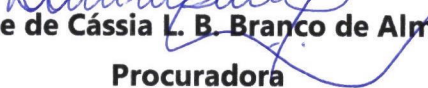
**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

**4. DO PARECER**

Em face de todo o exposto, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam impedir a apreciação e aprovação do projeto por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei, recomendando-se, contudo, a aprovação com emenda que trate da revogação expressa das leis vigentes, bem como seja apresentado pelo Poder Executivo o estudo de impacto orçamentário-financeiro exigido pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

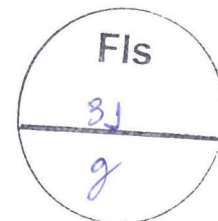
É o parecer.

Itapeva, 08 de janeiro de 2026.

  
**Danielle de Cássia L. B. Branco de Almeida**  
**Procuradora**



**Processo** : I - 1003 / 2026 **Data/Hora**: 16/01/2026 - 16:54:33  
**Assunto** : INFORMAÇÃO  
**Dep. Origem** : POLITICAS PUBLICAS EDUCACIONAIS  
**Departamento** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço** : Avenida Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Europa -  
18406-380 - Itapeva - Sp  
**Telefone** : 015 35249200 **Celular**:  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 54.332.390/0001-26 **Inscr. / R.G**: ISENTO  
**E-mail** : secretaria@camaraitapeva.sp.gov.br  
**Operador** : RAQUEL DOS SANTOS RIBEIRO  
**Histórico** : Declaração de Não Impacto Orçamentário para implementação do Projeto de  
Lei 215/2025 que dispõe sobre o PDDEM- Programa Dinheiro Direto na Escola  
Municipal.

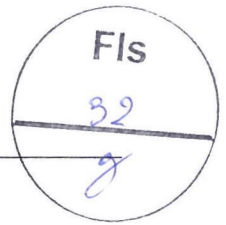


Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO  
data 20/01/26 às 10hs  
Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Declaramos, para os devidos fins e em atendimento à Câmara Municipal de Vereadores, que a implementação da Lei que dispõe sobre o custeio das despesas no âmbito do PDDE Municipal não acarretará aumento de despesa para o Município.

Esclarece-se que, embora a Lei crie despesas a serem executadas a partir do exercício de 2026, tais despesas já se encontram devidamente previstas no planejamento orçamentário, sendo compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, não implicando, portanto, ampliação de despesa além das já programadas.

Ressalta-se, ainda, que o custeio do PDDE Municipal será realizado sem impacto financeiro adicional, por meio da reorganização e adequada alocação dos recursos já existentes, observando-se o equilíbrio fiscal e os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

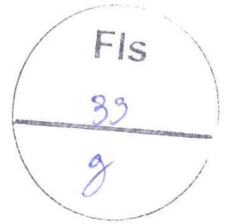
Por fim, reafirma-se que a execução da referida Lei ocorrerá de forma responsável, sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas municipais.

Itapeva/SP, 16 de janeiro de 2026.

GENI  
CARDOSO  
MUZEL  
SANTOS:08170  
973848

Assinado de forma  
digital por GENI  
CARDOSO MUZEL  
SANTOS:0817097384  
8  
Dados: 2026.01.16  
16:52:04 -03'00'

Geni Cardoso Müzel Santos  
Secretária Municipal de Educação



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00004/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 215/2025

**Ementa:** INSTITUI o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.


**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Ronaldo Pinheiro

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de fevereiro de 2026.

  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00003/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 215/2025

**Ementa:** INSTITUI o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de fevereiro de 2026.

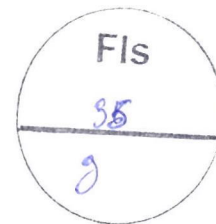
  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
VICE-PRESIDENTE

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
MEMBRO

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00001/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 215/2025

**Ementa:** INSTITUI o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Vanderlei Bueno Pacheco

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de fevereiro de 2026.

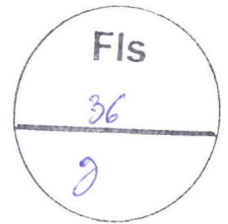
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO  
MEMBRO

  
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
MEMBRO

  
VANDERLEI BUENO PACHECO  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 215/2025** - INSTITUI o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1/2026** - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Art. 1º** O artigo 26 do Projeto de Lei nº 215/2025 passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 4.829, de 10 de março de 2023, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal nº 5.204, de 13 de janeiro de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Os Termos de Fomento ou Termos de Colaboração eventualmente celebrados com base na Lei Municipal nº 4.829/2023 e ainda em execução na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos por aquela legislação até o término de sua vigência, não sendo renováveis ou prorrogáveis, devendo os novos repasses observarem o regime instituído pela presente Lei.”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de fevereiro de 2026.

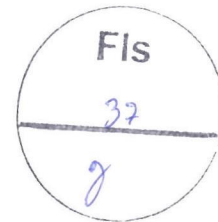
  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.**

Os vereadores que esta subscrevem vem apresentar a Emenda Modificativa ao artigo 26 do Projeto de Lei nº 215/2025, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE Municipal) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros, com vistas a evitar insegurança jurídica decorrente de revogação tácita e estabelecer regra de direito transitório que preserva termos já celebrados.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas.

Atenciosamente,

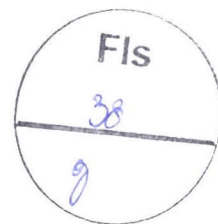
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 006/2026

Itapeva, 04 de fevereiro de 2026

Senhora Prefeita:

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado, solicitar a Vossa Excelência o valor aproximado de repasse que cada APM das Unidades Escolares irão receber, a fim de instruir a **Mensagem 096/2025 Projeto de Lei 215/2025** de autoria da Prefeita Adriana Duch Machado que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

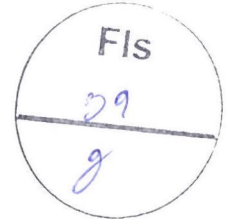
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE



Exma. Senhora  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
DD. Prefeita Municipal de Itapeva



**Processo** : I - 2628 / 2026 **Data/Hora:** 10/02/2026 - 11:19:59  
**Assunto** : OFICIO  
**Dep. Origem** : GP - GABINETE DA PREFEITA (O)  
**Departamento** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço** : Avenida Avenida Vaticano, 1135 - . - 00000-000 -  
Itapeva - Sp  
**Telefone** : **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 100087 **Inscr. / R.G:**  
**E-mail** :  
**Operador** : ANNA BEATRIZ NOGUEIRA  
**Histórico** : Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa  
Ofício 006/2026  
Solicita o valor aproximado de repasse que cada APM das Unidades  
Escolares irão receber.



Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

24 FEV. 2026

RECEBIDO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 006/2026


Itapeva, 04 de fevereiro de 2026

Senhora Prefeita:

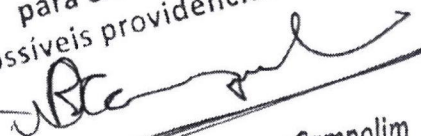
Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado, solicitar a Vossa Excelência o valor aproximado de repasse que cada APM das Unidades Escolares irão receber, a fim de instruir a **Mensagem 096/2025 Projeto de Lei 215/2025** de autoria da Prefeita Adriana Duch Machado que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

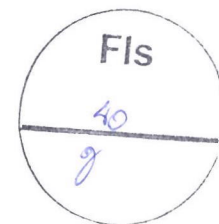
Autue - se  
09/02/26  
A Sec. Finanças  
para ciência e  
possíveis providências

  
Oseas de Barros Campolim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais

Exma. Senhora  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
DD. Prefeita Municipal de Itapeva

**URGENTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Ofício N° 00203/2026-SME**

**Itapeva, 20 de fevereiro de 2026.**

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Vereador Ronaldo Pinheiro  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa  
Câmara Municipal de Itapeva/SP

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 006/2026 – Estimativa de repasse às APMs – PDDEM**

Em atenção ao Ofício nº 006/2026, de 04 de fevereiro de 2026, apresentamos as informações referentes aos valores aproximados de repasse às Associações de Pais e Mestres (APMs), no âmbito do Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva – PDDEM.

O montante anual previsto para o Programa é de **R\$ 2.340.000,00**, dividido conforme critérios legais:

- 50% proporcional ao número de matrículas (R\$ 1.170.000,00);
- 30% proporcional à infraestrutura física (R\$ 702.000,00);
- 20% conforme demais parâmetros técnicos (R\$ 468.000,00).

Para fins de transparência e atendimento à solicitação desta Comissão, apresentamos abaixo simulação estimativa preliminar considerando apenas o critério de matrículas, tendo em vista que os demais fatores dependem da consolidação técnica final para publicação via Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Simulação Estimativa – Critério Matrículas (50%)**

*(Valor Anual estimado proporcional ao total de alunos da rede)*

<b>Unidade Escolar</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Valor Estimado (50% Matrículas)</b>
EM Dom Silvío Maria Dário	669	R\$ 44.300,00
EM Cel. Acácio Piedade	609	R\$ 40.330,00
EM Prof. <sup>a</sup> Auta Rolim	555	R\$ 36.750,00
EM Prof. <sup>a</sup> Leonor Cerdeira	490	R\$ 32.450,00
EM Prof. Carlinda Gomes Rolim	497	R\$ 32.900,00
EM Prof. Hélio de Moraes	468	R\$ 31.000,00
EM Prof. Mauro Albano	420	R\$ 27.800,00
EM José Lopes Fernandez	408	R\$ 27.000,00
EM José Sebastião Herrera	398	R\$ 26.350,00
CEAPEM	112	R\$ 7.400,00

**Observação Importante:**

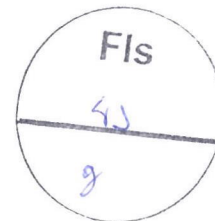
Os valores acima representam apenas estimativa parcial referente ao critério de matrículas (50% do total do Programa). Os valores finais por APM serão superiores a estes, pois incluirão os percentuais relativos à infraestrutura (30%) e aos demais parâmetros técnicos (20%), conforme previsto na legislação. O Decreto regulamentador, em fase de elaboração, publicará:

- Base de cálculo consolidada;
- Valor unitário por aluno;
- Índices aplicáveis à infraestrutura;
- Valor final individualizado por unidade escolar;
- Cronograma oficial de repasses.

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, nº 292, V.N. Senhora de Fátima - Itapeva/SP  
 E- mail: [educacao@educacao.itapeva.sp.gov.br](mailto:educacao@educacao.itapeva.sp.gov.br)  
 0800 080 0343 / (015) 15 3199 1556



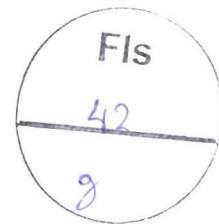
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Reiteramos que o objetivo do PDDEM é fortalecer a autonomia das unidades escolares, promovendo melhoria das condições estruturais e pedagógicas, com absoluta observância aos princípios da legalidade, transparência e controle social.

Permaneço à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Geni Cardoso Müzel Santos  
Secretária Municipal de Educação



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 215/2025 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE), com a finalidade de garantir assistência financeira, em caráter suplementar e descentralizado, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM), objetivando o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e pedagógica dessas instituições.

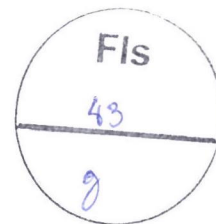
§ 1º O PDDE tem por objetivo proporcionar melhoria nas condições de infraestrutura física e pedagógica, assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como fomentar ações voltadas à inclusão, à inovação e à qualidade do processo educacional.

§ 2º A execução do programa dar-se-á conforme as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social

**Art. 2º** O PDDE consiste na transferência direta de recursos financeiros, depositados em conta bancária específica da Unidade Executora/APM, instituída pelo Município de Itapeva na Agência local da Caixa Federal e gerida pela Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais integrantes da rede municipal de ensino.

§ 1º Os repasses dos recursos serão efetuados, em duas parcelas, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, cujo montante de dois milhões, trezentos e quarenta mil reais (R\$2.340.000,00) e serão divididos entre as APMs das unidades das escolas municipais, de acordo com os dados oficiais do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), levando-se em consideração:

I - O número total de matrículas registradas, na proporção de cinquenta por cento (50%) do montante total de recursos: um milhão, cento e setenta mil reais



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

(R\$1.170.000,00);

II - As condições da infraestrutura física da unidade escolar (área construída e área livre), na proporção de trinta por cento (30%) do montante total de recursos: setecentos e dois mil reais (R\$702.000,00);

III - Demais parâmetros que influenciem diretamente na adequada manutenção e funcionamento do espaço escolar, na proporção de vinte por cento (20%) do montante total de recursos: quatrocentos e sessenta e oito mil reais (R\$468.000,00).

§ 2º O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, por meio de Decreto, os dados da base de cálculo, os valores unitários e o cronograma das transferências, bem como as orientações e instruções complementares necessárias à execução e à prestação de contas do Programa.

§ 3º O número de matrícula de aluno em cada unidade escolar será levantado considerando o cadastro de aluno na SED no primeiro dia letivo no Calendário Escolar do ano em curso.

### CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

**Art. 3º** O Município de Itapeva por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, transferirá às APMs os recursos financeiros alocados no PDDE para uso exclusivo nas despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis na forma de:

I - Material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar;

II - Manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III - Contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do programa em:

I - Gastos com pessoal, pagamento de salários e encargos trabalhistas;

II - Aquisição de bens duráveis para uso fora da unidade escolar, como veículos, imóveis ou equipamentos para terceiros;

III - Contratação de serviços sem vínculo com atividades escolares, como festas privadas, viagens não pedagógicas ou eventos sem relação com o currículo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

escolar;

- IV - Doações ou repasses a outras entidades ou pessoas físicas;
- V - Despesas sem comprovação documental, como notas fiscais ou recibos válidos;
- VI - Uso para fins políticos, religiosos ou comerciais;
- VII - Quaisquer outros fins que não estejam diretamente ligados ao apoio à unidade escolar.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O crédito correspondente às transferências liberadas, ficará disponível às APMs vinculadas às Unidades Escolares, em conta e agência bancária específica a ser definida pela SME, mediante portaria, para movimentação, de acordo com os parâmetros e prazos estipulados, conforme o Plano de Aplicação de Recursos aprovados.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 5º** O Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, elaborado e definido pelo Conselho de Escola e aprovado pela APM, devidamente registrado em atas, em cada uma de suas fases.

Parágrafo Único. As prestações de contas dos recursos repassados, deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Art. 6º** A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar, deverá ter aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, salvo as situações emergenciais que requerem adoção de medidas imediatas, que ponham em risco a estrutura predial ou a incolumidade dos usuários da unidade escolar e desde que sejam formalmente justificadas e documentadas.

§ 1º Consideram-se serviços emergenciais, para fins de adoção de medidas imediatas na estrutura física e segurança predial:

- I - Reparos emergenciais em instalações elétricas com risco iminente de incêndio, curto-circuito ou choque elétrico;
- II - Reparos emergenciais em redes hidráulicas ou sanitárias que possam

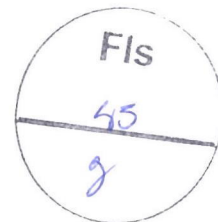


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



causar alagamento, contaminação ou inviabilizar o uso de sanitários e cozinhas;

III - Reparo ou substituição imediata de telhados, portas, janelas ou muros danificados por intempéries ou vandalismo, quando houver risco à segurança dos alunos e servidores;

IV - Correção emergencial de vazamentos de gás, infiltrações graves, rachaduras estruturais ou danos que comprometam a estabilidade do prédio escolar;

V - Serviços de dedetização ou desratização emergencial, quando constatada infestação que ofereça risco sanitário.

§ 2º Não serão admitidos inclusão de outros casos por analogia que não estejam descritos neste rol taxativo, salvo mediante justificativa técnica formal e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Toda ocorrência de caráter emergencial deverá ser formalmente registrada, acompanhada de registro fotográfico, conforme os trâmites previstos nas normas de controle interno e legislação vigente.

**Art. 7º** O Plano de Aplicação de Recursos, conterà as despesas a serem custeadas da seguinte forma:

§ 1º Destinam-se as despesas de custeio e deverão ser empregados nos seguintes elementos:

I - Aquisição de materiais de consumo:

a. Materiais pedagógicos e de expediente, de primeiros socorros, utensílios de copa e cozinha;

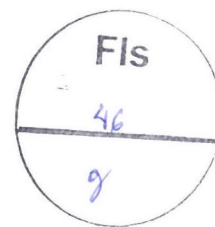
b. Aquisição de materiais para manutenção predial.

c. Aquisição de materiais de higiene e limpeza.

II - Prestação de serviços:

a. Despesas decorrentes de serviços de contabilidade, cartorárias e de serviços notariais em função de alterações nos estatutos das APMs e de registro de atas em tabelionatos, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

b. Contratação de serviços para a instalação, manutenção e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

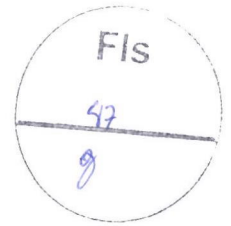
conservação de bens imóveis, móveis e equipamentos;

§ 2º São vedadas despesas com:

- I - Locação de imóveis;
- II - Locação de veículos;
- III - Concessão de empréstimos;
- IV - Pagamento de servidor;
- V - Gêneros alimentícios;
- VI - Obras de construção ou ampliação do prédio escolar, em que ocorra alteração arquitetônica;
- VII - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo município;
- VIII - Cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;
- IX - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XI - Pagamento de água, luz, aluguel, fretes, multas, juros de qualquer natureza;
- XII - A utilização na compra de brindes e presentes;
- XIII - A utilização na organização de festas e eventos.

**Art. 8º** Compete à Unidade Executora, na forma desta Lei e das orientações complementares emanadas da Secretaria Municipal da Educação:

- I - Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia do departamento de Políticas Públicas da Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer;
- II - Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

conta bancária específica;

III - Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - Submeter a prestação de contas à apreciação do departamento de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação.

V - Deverá realizar ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser adquirido, baseado no menor preço ofertado e na qualidade.

§ 1º Os orçamentos apresentados devem conter, no mínimo:

I - Identificação das empresas consultadas;

II - Descrição detalhada dos itens pesquisados;

III - Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;

IV - Data de expedição e validade e, quando obtidos por meio informático, além destas informações, a data do acesso.

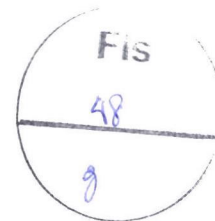
§ 2º Os orçamentos deverão ser encaminhados à SME juntamente com o processo de prestação de contas.

§ 3º Na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, bem como na realização de orçamentos poderá ser realizada pesquisa de preços por meio de mídia, sítios eletrônicos, desde que obedeça ao §1º deste artigo.

§ 4º Nas situações de impossibilidade comprovada de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada pela unidade demandante, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a diligência empregada na pesquisa de preços, de modo a assegurar a transparência, a economicidade e a regularidade da despesa.

§ 5º Nas situações emergenciais, devidamente caracterizadas e justificadas pela unidade demandante, quando não for possível a obtenção prévia dos orçamentos previstos no §1º, a contratação poderá ser realizada de forma imediata, visando à preservação da continuidade do serviço público e à prevenção de danos maiores ao patrimônio ou à coletividade. Nesses casos, a unidade deverá apresentar relatório circunstanciado do ocorrido, que demonstre a urgência e a inviabilidade de seguir o procedimento ordinário.

**Art. 9º** Para a existência do Plano de Aplicação de Recursos, a SME, os Conselhos



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Escolares e as APMs procederão da seguinte forma:

- I - Os Conselhos Escolares e APMs deverão aprovar os itens de acordo com o estabelecido nesta Lei, com os valores pré-fixados no Plano de Aplicação de Recursos e a Unidade Escolar deverá encaminhar à SME para análise e aprovação, em prazo a ser estipulado em normativa própria.
- II - Se o Plano de Aplicação não for aprovado, a SME notificará formalmente a Unidade Escolar, em prazo a ser estabelecido, demonstrando as irregularidades e solicitando as justificativas e os ajustes necessários e a Unidade Escolar terá sete (7) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-lo e ajustá-lo.
- III - O Plano de Aplicação de Recursos poderá sofrer inclusão de itens emergenciais durante o período de sua utilização, desde que seja justificado, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado ao departamento de políticas públicas da SME, que o aprovará em até três (3) dias úteis, para que a Unidade Escolar cumpra seu mister.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação de Recursos será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ofício para Secretaria Municipal de Educação para abertura do processo;
- II - Documentos veiculados na forma do artigo 24 desta lei.

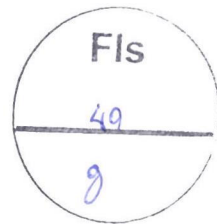
### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

**Art. 10** A execução dos recursos recebidos pela APM deve ser feita em estrita observância ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado e às normas contidas nesta lei.

Parágrafo Único. A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, havendo saldo remanescente nesta data, o mesmo será reprogramado para o exercício seguinte, na proporção de até dez por cento (10%) do valor total recebido durante o exercício.

**Art. 11** A execução dos recursos obedecerá às seguintes disposições:

- I - A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação de Recursos, segundo as disposições desta Lei;
- II - Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pelo Município;

III - Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica, PIX ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV - O diretor de escola e/ou o diretor executivo da APM deverá buscar junto ao gerente da sua agência bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso II, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados à crédito da conta específica do programa, a ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos **transferidos**;

VI - As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, cupom fiscal, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da APM;

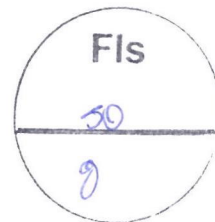
**Art. 12** Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida na Unidade Escolar, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo Único. O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para a APM será definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** Fica estabelecido que as despesas efetuadas com os recursos do PDDE deverão seguir as orientações contidas nesta Lei e nos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º É permitida a compra eletrônica (“online”), desde que equiparada à compra presencial, sendo vedado o ressarcimento do valor de frete ou qualquer taxa de entrega.

§ 2º Todo prejuízo decorrente de compras on-line, caberá ao responsável da Unidade Executora efetuar a devolução do valor para a conta da APM, devidamente corrigidos



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

a época, efetuando a justificativa na prestação de contas.

### CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE Municipal nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão na prestação de contas;
- II - Irregularidades na prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE Municipal, conforme constatado por análise documental pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDE Municipal as APMs após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

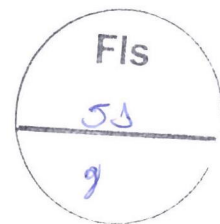
§ 2º Para terem restabelecidos os seus repasses, as APMs deverão atender as condições referidas no parágrafo anterior, e ter seus documentos devidamente regulares.

### CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15** A prestação de contas dos recursos recebidos pelas APMs deverá ser consolidada ao final da execução anual, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

**Art. 16** As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- I - Protocolo de encaminhamento de prestação de contas da APM à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Demonstrativo de execução financeira;
- III - Extrato bancário mensal da conta corrente;
- IV - Comprovantes de transferências bancárias ou dos **comprovantes de**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

pagamentos realizados através de cartão;

- V - Notas fiscais referentes às despesas realizadas;
- VI - Orçamentos de preço para cada despesa;
- VII - Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes no caso de serviços;
- VIII - Ata da aprovação das contas pelo conselho de escola e APM;
- IX - Carimbo ou declaração de recebimento do material e/ou serviço.

**Art. 17** A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

- I - O Gestor Escolar deverá entregar a prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias do encerramento do exercício fiscal.
- II - A Secretaria Municipal de Educação/departamento de políticas públicas terá até sessenta (60) dias, após a entrega da prestação de contas, para a análise e aprovação da mesma.
- III - Se a prestação de contas for considerada irregular, a SME notificará formalmente a Unidade Executora, demonstrando as irregularidades e requisitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas em até dez (10) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### CAPÍTULO VII DAS IRREGULARIDADES

**Art. 18** No âmbito do PDDE, são consideradas infrações graves:

- I - Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse direto ou indireto;
- II - Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar aquisição de bens ou contratação de serviços por preço superior ao de mercado;
- III - Receber vantagem econômica para fazer declaração falsa sobre medições, quantidades, qualidade ou características de bens ou serviços;
- IV - Receber vantagem econômica para intermediar liberação ou



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

aplicação irregular de recursos;

V - Receber vantagem econômica de qualquer natureza para omitir ato, providência ou declaração de ofício;

VI - Incorporar ou usar, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas ou valores da entidade;

VII - Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

**Art. 19** No PDDE, são considerados meros erros administrativos:

I - Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, conforme a legislação;

II - Desvio de finalidade, atrasos não justificados ou falhas na prestação de contas;

III - Deixar de prestar contas no prazo estipulado;

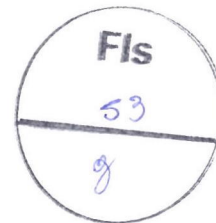
IV - Desrespeitar orientações da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 20** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação, mediante a análise das prestações de contas pelo departamento de políticas públicas e, quando necessário, por meio de verificação in loco pelo supervisor de educação básica.

**Art. 21** Em caso de a conduta estar prevista nos artigos 18 e 19 desta lei, combinada com a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados, acarretará a rejeição da prestação de contas pela SME/departamento de políticas públicas, e imediata abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de atos de improbidade e a adoção das medidas cabíveis para cada situação.

**Art. 22** Os documentos originais deverão permanecer arquivados na Unidade Escolar pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, contados a partir da aprovação das contas pela SME e deverão ser digitalizados e autuados em processos administrativos digitais do



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

sistema informático do Município.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente corrigidos à época, estando inclusos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições desta lei.


**Art. 24** A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem necessárias a adequada execução do programa criado nesta Lei.

**Art. 25** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do município.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 4.829, de 10 de março de 2023, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal nº 5.204, de 13 de janeiro de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Os Termos de Fomento ou Termos de Colaboração eventualmente celebrados com base na Lei Municipal nº 4.829/2023 e ainda em execução na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos por aquela legislação até o término de sua vigência, não sendo renováveis ou prorrogáveis, devendo os novos repasses observarem o regime instituído pela presente Lei.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de fevereiro de 2026.

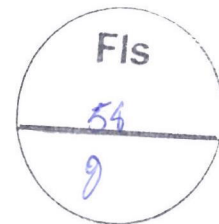
  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 019/2026 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 215/2025

Institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE), com a finalidade de garantir assistência financeira, em caráter suplementar e descentralizado, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM), objetivando o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e pedagógica dessas instituições.

§ 1º O PDDE tem por objetivo proporcionar melhoria nas condições de infraestrutura física e pedagógica, assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como fomentar ações voltadas à inclusão, à inovação e à qualidade do processo educacional.

§ 2º A execução do programa dar-se-á conforme as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social

**Art. 2º** O PDDE consiste na transferência direta de recursos financeiros, depositados em conta bancária específica da Unidade Executora/APM, instituída pelo Município de Itapeva na Agência local da Caixa Federal e gerida pela Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais integrantes da rede municipal de ensino.

§ 1º Os repasses dos recursos serão efetuados, em duas parcelas, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, cujo montante de dois milhões, trezentos e quarenta mil reais (R\$2.340.000,00) e serão divididos entre as APMs das unidades das escolas municipais, de acordo com os dados oficiais do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), levando-se em consideração:

I - O número total de matrículas registradas, na proporção de cinquenta



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

por cento (50%) do montante total de recursos: um milhão, cento e setenta mil reais (R\$1.170.000,00);

II - As condições da infraestrutura física da unidade escolar (área construída e área livre), na proporção de trinta por cento (30%) do montante total de recursos: setecentos e dois mil reais (R\$702.000,00);

III - Demais parâmetros que influenciem diretamente na adequada manutenção e funcionamento do espaço escolar, na proporção de vinte por cento (20%) do montante total de recursos: quatrocentos e sessenta e oito mil reais (R\$468.000,00).

§ 2º O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, por meio de Decreto, os dados da base de cálculo, os valores unitários e o cronograma das transferências, bem como as orientações e instruções complementares necessárias à execução e à prestação de contas do Programa.

§ 3º O número de matrícula de aluno em cada unidade escolar será levantado considerando o cadastro de aluno na SED no primeiro dia letivo no Calendário Escolar do ano em curso.

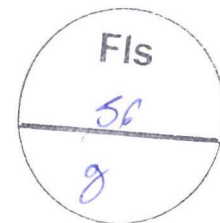
### CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

**Art. 3º** O Município de Itapeva por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, transferirá às APMs os recursos financeiros alocados no PDDE para uso exclusivo nas despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis na forma de:

- I - Material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar;
- II - Manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;
- III - Contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do programa em:

- I - Gastos com pessoal, pagamento de salários e encargos trabalhistas;
- II - Aquisição de bens duráveis para uso fora da unidade escolar, como veículos, imóveis ou equipamentos para terceiros;
- III - Contratação de serviços sem vínculo com atividades escolares, como festas privadas, viagens não pedagógicas ou eventos sem relação com o currículo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

escolar;

- IV - Doações ou repasses a outras entidades ou pessoas físicas;
- V - Despesas sem comprovação documental, como notas fiscais ou recibos válidos;
- VI - Uso para fins políticos, religiosos ou comerciais;
- VII - Quaisquer outros fins que não estejam diretamente ligados ao apoio à unidade escolar.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O crédito correspondente às transferências liberadas, ficará disponível às APMs vinculadas às Unidades Escolares, em conta e agência bancária específica a ser definida pela SME, mediante portaria, para movimentação, de acordo com os parâmetros e prazos estipulados, conforme o Plano de Aplicação de Recursos aprovados.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 5º** O Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, elaborado e definido pelo Conselho de Escola e aprovado pela APM, devidamente registrado em atas, em cada uma de suas fases.

Parágrafo Único. As prestações de contas dos recursos repassados, deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Art. 6º** A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar, deverá ter aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, salvo as situações emergenciais que requerem adoção de medidas imediatas, que ponham em risco a estrutura predial ou a incolumidade dos usuários da unidade escolar e desde que sejam formalmente justificadas e documentadas.

§ 1º Consideram-se serviços emergenciais, para fins de adoção de medidas imediatas na estrutura física e segurança predial:

- I - Reparos emergenciais em instalações elétricas com risco iminente de incêndio, curto-circuito ou choque elétrico;
- II - Reparos emergenciais em redes hidráulicas ou sanitárias que possam

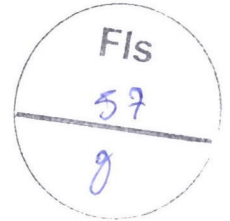


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



causar alagamento, contaminação ou inviabilizar o uso de sanitários e cozinhas;

III - Reparo ou substituição imediata de telhados, portas, janelas ou muros danificados por intempéries ou vandalismo, quando houver risco à segurança dos alunos e servidores;

IV - Correção emergencial de vazamentos de gás, infiltrações graves, rachaduras estruturais ou danos que comprometam a estabilidade do prédio escolar;

V - Serviços de dedetização ou desratização emergencial, quando constatada infestação que ofereça risco sanitário.

§ 2º Não serão admitidos inclusão de outros casos por analogia que não estejam descritos neste rol taxativo, salvo mediante justificativa técnica formal e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Toda ocorrência de caráter emergencial deverá ser formalmente registrada, acompanhada de registro fotográfico, conforme os trâmites previstos nas normas de controle interno e legislação vigente.

**Art. 7º** O Plano de Aplicação de Recursos, conterà as despesas a serem custeadas da seguinte forma:

§ 1º Destinam-se as despesas de custeio e deverão ser empregados nos seguintes elementos:

I - Aquisição de materiais de consumo:

a. Materiais pedagógicos e de expediente, de primeiros socorros, utensílios de copa e cozinha;

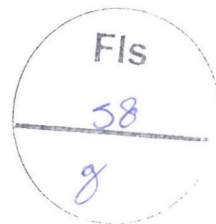
b. Aquisição de materiais para manutenção predial.

c. Aquisição de materiais de higiene e limpeza.

II - Prestação de serviços:

a. Despesas decorrentes de serviços de contabilidade, cartorárias e de serviços notariais em função de alterações nos estatutos da APMs e de registro de atas em tabelionatos, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

b. Contratação de serviços para a instalação, manutenção e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

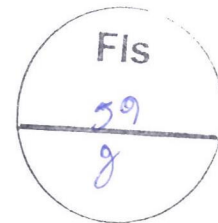
conservação de bens imóveis, móveis e equipamentos;

§ 2º São vedadas despesas com:

- I - Locação de imóveis;
- II - Locação de veículos;
- III - Concessão de empréstimos;
- IV - Pagamento de servidor;
- V - Gêneros alimentícios;
- VI - Obras de construção ou ampliação do prédio escolar, em que ocorra alteração arquitetônica;
- VII - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo município;
- VIII - Cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;
- IX - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XI - Pagamento de água, luz, aluguel, fretes, multas, juros de qualquer natureza;
- XII - A utilização na compra de brindes e presentes;
- XIII - A utilização na organização de festas e eventos.

**Art. 8º** Compete à Unidade Executora, na forma desta Lei e das orientações complementares emanadas da Secretaria Municipal da Educação:

- I - Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia do departamento de Políticas Públicas da Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer;
- II - Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

conta bancária específica;

- III - Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV - Submeter a prestação de contas à apreciação do departamento de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação.
- V - Deverá realizar ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser adquirido, baseado no menor preço ofertado e na qualidade.

§ 1º Os orçamentos apresentados devem conter, no mínimo:

- I - Identificação das empresas consultadas;
- II - Descrição detalhada dos itens pesquisados;
- III - Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
- IV - Data de expedição e validade e, quando obtidos por meio informático, além destas informações, a data do acesso.

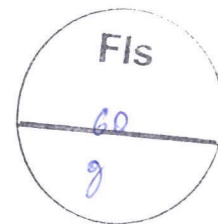
§ 2º Os orçamentos deverão ser encaminhados à SME juntamente com o processo de prestação de contas.

§ 3º Na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, bem como na realização de orçamentos poderá ser realizada pesquisa de preços por meio de mídia, sítios eletrônicos, desde que obedeça ao §1º deste artigo.

§ 4º Nas situações de impossibilidade comprovada de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada pela unidade demandante, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a diligência empregada na pesquisa de preços, de modo a assegurar a transparência, a economicidade e a regularidade da despesa.

§ 5º Nas situações emergenciais, devidamente caracterizadas e justificadas pela unidade demandante, quando não for possível a obtenção prévia dos orçamentos previstos no §1º, a contratação poderá ser realizada de forma imediata, visando à preservação da continuidade do serviço público e à prevenção de danos maiores ao patrimônio ou à coletividade. Nesses casos, a unidade deverá apresentar relatório circunstanciado do ocorrido, que demonstre a urgência e a inviabilidade de seguir o procedimento ordinário.

**Art. 9º** Para a existência do Plano de Aplicação de Recursos, a SME, os Conselhos



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Escolares e as APMs procederão da seguinte forma:

I - Os Conselhos Escolares e APMs deverão aprovar os itens de acordo com o estabelecido nesta Lei, com os valores pré-fixados no Plano de Aplicação de Recursos e a Unidade Escolar deverá encaminhar à SME para análise e aprovação, em prazo a ser estipulado em normativa própria.

II - Se o Plano de Aplicação não for aprovado, a SME notificará formalmente a Unidade Escolar, em prazo a ser estabelecido, demonstrando as irregularidades e solicitando as justificativas e os ajustes necessários e a Unidade Escolar terá sete (7) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-lo e ajustá-lo.

III - O Plano de Aplicação de Recursos poderá sofrer inclusão de itens emergenciais durante o período de sua utilização, desde que seja justificado, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado ao departamento de políticas públicas da SME, que o aprovará em até três (3) dias úteis, para que a Unidade Escolar cumpra seu mister.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação de Recursos será instruído com os seguintes documentos:

I - Ofício para Secretaria Municipal de Educação para abertura do processo;

II - Documentos veiculados na forma do artigo 24 desta lei.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

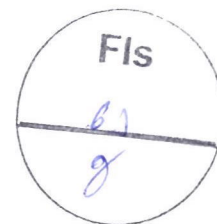
**Art. 10** A execução dos recursos recebidos pela APM deve ser feita em estrita observância ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado e às normas contidas nesta lei.

Parágrafo Único. A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, havendo saldo remanescente nesta data, o mesmo será reprogramado para o exercício seguinte, na proporção de até dez por cento (10%) do valor total recebido durante o exercício.

**Art. 11** A execução dos recursos obedecerá às seguintes disposições:

I - A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação de Recursos, segundo as disposições desta Lei;

II - Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pelo Município;

III - Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica, PIX ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV - O diretor de escola e/ou o diretor executivo da APM deverá buscar junto ao gerente da sua agência bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso II, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados à crédito da conta específica do programa, a ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos **transferidos**;

VI - As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, cupom fiscal, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da APM;

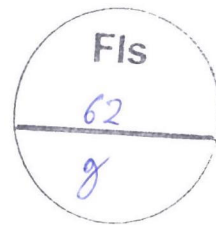
**Art. 12** Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida na Unidade Escolar, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo Único. O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para a APM será definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** Fica estabelecido que as despesas efetuadas com os recursos do PDDE deverão seguir as orientações contidas nesta Lei e nos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º É permitida a compra eletrônica (“online”), desde que equiparada à compra presencial, sendo vedado o ressarcimento do valor de frete ou qualquer taxa de entrega.

§ 2º Todo prejuízo decorrente de compras on-line, caberá ao responsável da Unidade Executora efetuar a devolução do valor para a conta da APM, devidamente corrigidos a época, efetuando a justificativa na prestação de contas.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE Municipal nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão na prestação de contas;
- II - Irregularidades na prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE Municipal, conforme constatado por análise documental pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDE Municipal as APMs após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

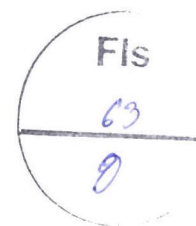
§ 2º Para terem restabelecidos os seus repasses, as APMs deverão atender as condições referidas no parágrafo anterior, e ter seus documentos devidamente regulares.

### CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15** A prestação de contas dos recursos recebidos pelas APMs deverá ser consolidada ao final da execução anual, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

**Art. 16** As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- I - Protocolo de encaminhamento de prestação de contas da APM à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Demonstrativo de execução financeira;
- III - Extrato bancário mensal da conta corrente;
- IV - Comprovantes de transferências bancárias ou dos **comprovantes de pagamentos** realizados através de cartão;
- V - Notas fiscais referentes às despesas realizadas;
- VI - Orçamentos de preço para cada despesa;
- VII - Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

encargos sociais incidentes no caso de serviços;

VIII - Ata da aprovação das contas pelo conselho de escola e APM;

IX - Carimbo ou declaração de recebimento do material e/ou serviço.

**Art. 17** A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

I - O Gestor Escolar deverá entregar a prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias do encerramento do exercício fiscal.

II - A Secretaria Municipal de Educação/departamento de políticas públicas terá até sessenta (60) dias, após a entrega da prestação de contas, para a análise e aprovação da mesma.

III - Se a prestação de contas for considerada irregular, a SME notificará formalmente a Unidade Executora, demonstrando as irregularidades e requisitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas em até dez (10) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### CAPÍTULO VII DAS IRREGULARIDADES

**Art. 18** No âmbito do PDDE, são consideradas infrações graves:

I - Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse direto ou indireto;

II - Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar aquisição de bens ou contratação de serviços por preço superior ao de mercado;

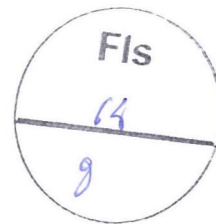
III - Receber vantagem econômica para fazer declaração falsa sobre medições, quantidades, qualidade ou características de bens ou serviços;

IV - Receber vantagem econômica para intermediar liberação ou aplicação irregular de recursos;

V - Receber vantagem econômica de qualquer natureza para omitir ato, providência ou declaração de ofício;

VI - Incorporar ou usar, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas ou valores da entidade;

VII - Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ilicitamente.

**Art. 19** No PDDE, são considerados meros erros administrativos:

- I - Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, conforme a legislação;
- II - Desvio de finalidade, atrasos não justificados ou falhas na prestação de contas;
- III - Deixar de prestar contas no prazo estipulado;
- IV - Desrespeitar orientações da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 20** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação, mediante a análise das prestações de contas pelo departamento de políticas públicas e, quando necessário, por meio de verificação in loco pelo supervisor de educação básica.

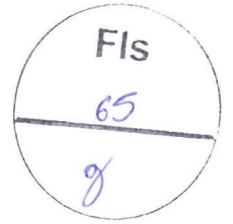
**Art. 21** Em caso de a conduta estar prevista nos artigos 18 e 19 desta lei, combinada com a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados, acarretará a rejeição da prestação de contas pela SME/departamento de políticas públicas, e imediata abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de atos de improbidade e a adoção das medidas cabíveis para cada situação.

**Art. 22** Os documentos originais deverão permanecer arquivados na Unidade Escolar pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, contados a partir da aprovação das contas pela SME e deverão ser digitalizados e autuados em processos administrativos digitais do sistema informático do Município.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente corrigidos à época, estando inclusos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições desta lei.

**Art. 24** A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

necessárias a adequada execução do programa criado nesta Lei.

**Art. 25** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do município.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 4.829, de 10 de março de 2023, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal nº 5.204, de 13 de janeiro de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Os Termos de Fomento ou Termos de Colaboração eventualmente celebrados com base na Lei Municipal nº 4.829/2023 e ainda em execução na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos por aquela legislação até o término de sua vigência, não sendo renováveis ou prorrogáveis, devendo os novos repasses observarem o regime instituído pela presente Lei.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de março de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 58/2026

Itapeva, 3 de março de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 8ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
19/2026	215/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem 96/2025 INSTITUI o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.
20/2026	230/2025	Júnior Guari	Institui o Programa Cuidar de Quem Educa.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

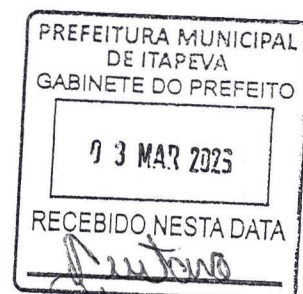
Atenciosamente,

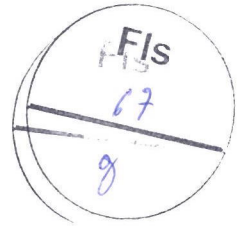
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**CÓPIA**

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 215/2025**, que “*INSTITUI o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, e, em 2ª votação na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de março de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de março de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde;

III - socioemocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando ao senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como à implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional; e

IV - financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

**Art. 4º** Fica facultada às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta Lei, mediante recursos próprios.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**MARCELUS GONSALES PEREIRA**

**Procurador-Geral do Município**

### **LEI N.º 5.395, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

***INSTITUI** o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE), com a finalidade de garantir assistência financeira, em caráter suplementar e descentralizado, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM), objetivando o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e pedagógica dessas instituições.

§ 1º O PDDE tem por objetivo proporcionar melhoria nas condições de infraestrutura física e pedagógica, assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como fomentar ações voltadas à inclusão, à inovação

e à qualidade do processo educacional.

§ 2º A execução do programa dar-se-á conforme as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social

**Art. 2º** O PDDE consiste na transferência direta de recursos financeiros, depositados em conta bancária específica da Unidade Executora/APM, instituída pelo Município de Itapeva na Agência local da Caixa Federal e gerida pela Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais integrantes da rede municipal de ensino.

§ 1º Os repasses dos recursos serão efetuados, em duas parcelas, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, cujo montante de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais) e serão divididos entre as APMs das unidades das escolas municipais, de acordo com os dados oficiais do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), levando-se em consideração:

I - O número total de matrículas registradas, na proporção de cinquenta por cento (50%) do montante total de recursos: R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais);

II - As condições da infraestrutura física da unidade escolar (área construída e área livre), na proporção de trinta por cento (30%) do montante total de recursos: R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais);

III - Demais parâmetros que influenciem diretamente na adequada manutenção e funcionamento do espaço escolar, na proporção de vinte por cento (20%) do montante total de recursos: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

§ 2º O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, por meio de Decreto, os dados da base de cálculo, os valores unitários e o cronograma das transferências, bem como as orientações e instruções complementares necessárias à execução e à prestação de contas do Programa.

§ 3º O número de matrícula de aluno em cada unidade escolar será levantado considerando o cadastro de aluno na SED no primeiro dia letivo no Calendário Escolar do ano em curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

**Art. 3º** O Município de Itapeva por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, transferirá às APMs os recursos financeiros alocados no PDDE para uso exclusivo nas despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis na forma de:

I - Material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar;

II - Manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III - Contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do programa em:

I - Gastos com pessoal, pagamento de salários e encargos trabalhistas;

II - Aquisição de bens duráveis para uso fora da unidade escolar, como veículos, imóveis ou equipamentos

para terceiros;

III - Contratação de serviços sem vínculo com atividades escolares, como festas privadas, viagens não pedagógicas ou eventos sem relação com o currículo escolar;

IV - Doações ou repasses a outras entidades ou pessoas físicas;

V - Despesas sem comprovação documental, como notas fiscais ou recibos válidos;

VI - Uso para fins políticos, religiosos ou comerciais;

VII - Quaisquer outros fins que não estejam diretamente ligados ao apoio à unidade escolar.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O crédito correspondente às transferências liberadas, ficará disponível às APMs vinculadas às Unidades Escolares, em conta e agência bancária específica a ser definida pela SME, mediante portaria, para movimentação, de acordo com os parâmetros e prazos estipulados, conforme o Plano de Aplicação de Recursos aprovados.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 5º** O Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, elaborado e definido pelo Conselho de Escola e aprovado pela APM, devidamente registrado em atas, em cada uma de suas fases.

Parágrafo Único. As prestações de contas dos recursos repassados, deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Art. 6º** A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar, deverá ter aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, salvo as situações emergenciais que requerem adoção de medidas imediatas, que ponham em risco a estrutura predial ou a incolumidade dos usuários da unidade escolar e desde que sejam formalmente justificadas e documentadas.

§ 1º Consideram-se serviços emergenciais, para fins de adoção de medidas imediatas na estrutura física e segurança predial:

I - Reparos emergenciais em instalações elétricas com risco iminente de incêndio, curto-circuito ou choque elétrico;

II - Reparos emergenciais em redes hidráulicas ou sanitárias que possam causar alagamento, contaminação ou inviabilizar o uso de sanitários e cozinhas;

III - Reparo ou substituição imediata de telhados, portas, janelas ou muros danificados por intempéries ou vandalismo, quando houver risco à segurança dos alunos e servidores;

IV - Correção emergencial de vazamentos de gás, infiltrações graves, rachaduras estruturais ou danos que comprometam a estabilidade do prédio escolar;

V - Serviços de dedetização ou desratização emergencial, quando constatada infestação que ofereça risco sanitário.

§ 2º Não serão admitidos inclusão de outros casos por analogia que não estejam descritos neste rol taxativo, salvo mediante justificativa técnica formal e autorização da

Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Toda ocorrência de caráter emergencial deverá ser formalmente registrada, acompanhada de registro fotográfico, conforme os trâmites previstos nas normas de controle interno e legislação vigente.

**Art. 7º** O Plano de Aplicação de Recursos, conterà as despesas a serem custeadas da seguinte forma:

§ 1º Destinam-se as despesas de custeio e deverão ser empregados nos seguintes elementos:

I - Aquisição de materiais de consumo:

a. Materiais pedagógicos e de expediente, de primeiros socorros, utensílios de copa e cozinha;

b. Aquisição de materiais para manutenção predial.

c. Aquisição de materiais de higiene e limpeza.

II - Prestação de serviços:

a. Despesas decorrentes de serviços de contabilidade, cartorárias e de serviços notariais em função de alterações nos estatutos da APMs e de registro de atas em tabelionatos, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

b. Contratação de serviços para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, móveis e equipamentos;

§ 2º São vedadas despesas com:

I - Locação de imóveis;

II - Locação de veículos;

III - Concessão de empréstimos;

IV - Pagamento de servidor;

V - Gêneros alimentícios;

VI - Obras de construção ou ampliação do prédio escolar, em que ocorra alteração arquitetônica;

VII - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo município;

VIII - Cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;

IX - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XI - Pagamento de água, luz, aluguel, fretes, multas, juros de qualquer natureza;

XII - A utilização na compra de brindes e presentes;

XIII - A utilização na organização de festas e eventos.

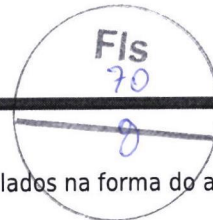
**Art. 8º** Compete à Unidade Executora, na forma desta Lei e das orientações complementares emanadas da Secretaria Municipal de Educação:

I - Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia do departamento de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação para análise e parecer;

II - Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em conta bancária específica;

III - Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - Submeter a prestação de contas à apreciação do departamento de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação.



V - Deverá realizar ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser adquirido, baseado no menor preço ofertado e na qualidade.

§ 1º Os orçamentos apresentados devem conter, no mínimo:

- I - Identificação das empresas consultadas;
- II - Descrição detalhada dos itens pesquisados;
- III - Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
- IV - Data de expedição e validade e, quando obtidos por meio informático, além destas informações, a data do acesso.

§ 2º Os orçamentos deverão ser encaminhados à SME juntamente com o processo de prestação de contas.

§ 3º Na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, bem como na realização de orçamentos poderá ser realizada pesquisa de preços por meio de mídia, sítios eletrônicos, desde que obedeça ao §1º deste artigo.

§ 4º Nas situações de impossibilidade comprovada de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada pela unidade demandante, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a diligência empregada na pesquisa de preços, de modo a assegurar a transparência, a economicidade e a regularidade da despesa.

§ 5º Nas situações emergenciais, devidamente caracterizadas e justificadas pela unidade demandante, quando não for possível a obtenção prévia dos orçamentos previstos no §1º, a contratação poderá ser realizada de forma imediata, visando à preservação da continuidade do serviço público e à prevenção de danos maiores ao patrimônio ou à coletividade. Nesses casos, a unidade deverá apresentar relatório circunstanciado do ocorrido, que demonstre a urgência e a inviabilidade de seguir o procedimento ordinário.

**Art. 9º** Para a existência do Plano de Aplicação de Recursos, a SME, os Conselhos Escolares e as APMs procederão da seguinte forma:

I - Os Conselhos Escolares e APMs deverão aprovar os itens de acordo com o estabelecido nesta Lei, com os valores pré-fixados no Plano de Aplicação de Recursos e a Unidade Escolar deverá encaminhar à SME para análise e aprovação, em prazo a ser estipulado em normativa própria.

II - Se o Plano de Aplicação não for aprovado, a SME notificará formalmente a Unidade Escolar, em prazo a ser estabelecido, demonstrando as irregularidades e solicitando as justificativas e os ajustes necessários e a Unidade Escolar terá 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-lo e ajustá-lo.

III - O Plano de Aplicação de Recursos poderá sofrer inclusão de itens emergenciais durante o período de sua utilização, desde que seja justificado, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado ao departamento de políticas públicas da SME, que o aprovará em até 3 (três) dias úteis, para que a Unidade Escolar cumpra seu mister.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação de Recursos será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ofício para Secretaria Municipal de Educação para

abertura do processo;

II - Documentos veiculados na forma do artigo 24 desta lei.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

**Art. 10** A execução dos recursos recebidos pela APM deve ser feita em estrita observância ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado e às normas contidas nesta lei.

Parágrafo Único. A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, havendo saldo remanescente nesta data, o mesmo será reprogramado para o exercício seguinte, na proporção de até dez por cento (10%) do valor total recebido durante o exercício.

**Art. 11** A execução dos recursos obedecerá às seguintes disposições:

I - A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação de Recursos, segundo as disposições desta Lei;

II - Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pelo Município;

III - Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica, PIX ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV - O diretor de escola e/ou o diretor executivo da APM deverá buscar junto ao gerente da sua agência bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso II, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados à crédito da conta específica do programa, a ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI - As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, cupom fiscal, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da APM;

**Art. 12** Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida na Unidade Escolar, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo Único. O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para a APM será definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** Fica estabelecido que as despesas efetuadas com os recursos do PDDE deverão seguir as orientações contidas nesta Lei e nos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º É permitida a compra eletrônica ("online"), desde que equiparada à compra presencial, sendo vedado o ressarcimento do valor de frete ou qualquer taxa de entrega.

§ 2º Todo prejuízo decorrente de compras on-line, caberá ao responsável da Unidade Executora efetuar a devolução do valor para a conta da APM, devidamente corrigidos a época, efetuando a justificativa na prestação de contas.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE Municipal nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão na prestação de contas;
- II - Irregularidades na prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE Municipal, conforme constatado por análise documental pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDE Municipal as APMs após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para terem restabelecidos os seus repasses, as APMs deverão atender as condições referidas no parágrafo anterior, e ter seus documentos devidamente regulares.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15** A prestação de contas dos recursos recebidos pelas APMs deverá ser consolidada ao final da execução anual, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

**Art. 16** As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- I - Protocolo de encaminhamento de prestação de contas da APM à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Demonstrativo de execução financeira;
- III - Extrato bancário mensal da conta corrente;
- IV - Comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;
- V - Notas fiscais referentes às despesas realizadas;
- VI - Orçamentos de preço para cada despesa;
- VII - Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes no caso de serviços;
- VIII - Ata da aprovação das contas pelo conselho de escola e APM;
- IX - Carimbo ou declaração de recebimento do material e/ou serviço.

**Art. 17** A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

- I - O Gestor Escolar deverá entregar a prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias do encerramento do exercício fiscal.
- II - A Secretaria Municipal de Educação/departamento de políticas públicas terá até 60 (sessenta) dias, após a entrega da prestação de contas, para a análise e aprovação da mesma.
- III - Se a prestação de contas for considerada irregular, a SME notificará formalmente a Unidade Executora, demonstrando as irregularidades e requisitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS IRREGULARIDADES

**Art. 18** No âmbito do PDDE, são consideradas infrações graves:

- I - Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse direto ou indireto;
- II - Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar aquisição de bens ou contratação de serviços por preço superior ao de mercado;
- III - Receber vantagem econômica para fazer declaração falsa sobre medições, quantidades, qualidade ou características de bens ou serviços;
- IV - Receber vantagem econômica para intermediar liberação ou aplicação irregular de recursos;
- V - Receber vantagem econômica de qualquer natureza para omitir ato, providência ou declaração de ofício;
- VI - Incorporar ou usar, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas ou valores da entidade;
- VII - Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

**Art. 19** No PDDE, são considerados meros erros administrativos:

- I - Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, conforme a legislação;
- II - Desvio de finalidade, atrasos não justificados ou falhas na prestação de contas;
- III - Deixar de prestar contas no prazo estipulado;
- IV - Desrespeitar orientações da Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 20** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação, mediante a análise das prestações de contas pelo departamento de políticas públicas e, quando necessário, por meio de verificação in loco pelo supervisor de educação básica.

**Art. 21** Em caso de a conduta estar prevista nos artigos 18 e 19 desta lei, combinada com a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados, acarretará a rejeição da prestação de contas pela SME/departamento de políticas públicas, e imediata abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de atos de improbidade e a adoção das medidas cabíveis para cada situação.

**Art. 22** Os documentos originais deverão permanecer arquivados na Unidade Escolar pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, contados a partir da aprovação das contas pela SME e deverão ser digitalizados e autuados em processos administrativos digitais do sistema informático do Município.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente corrigidos à época, estando inclusos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições desta lei.

**Art. 24** A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito

de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem necessárias a adequada execução do programa criado nesta Lei.

**Art. 25** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do município.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal n.º 4.829, de 10 de março de 2023, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal n.º 5.204, de 13 de janeiro de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Os Termos de Fomento ou Termos de Colaboração eventualmente celebrados com base na Lei Municipal n.º 4.829/2023 e ainda em execução na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos por aquela legislação até o término de sua vigência, não sendo renováveis ou prorrogáveis, devendo os novos repasses observarem o regime instituído pela presente Lei.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**MARCELUS GONSALES PEREIRA**

**Procurador-Geral do Município**

---

